



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3824, DE 03 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, a Guarda Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2º A Guarda Municipal de Pindamonhangaba, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos Poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3º A Guarda Municipal de Pindamonhangaba, além das atribuições definidas no artigo 2º desta Lei, poderá:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;

II - atuar na área de fiscalização dentro da circunscrição Municipal aplicando multas e auto de infrações nas atribuições de competência do Executivo, outorgada pela Constituição da República e as Leis Infracionais;

III - atender a população em eventos danosos, em auxílio as autoridades competentes no Município;

IV - participar de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação do patriotismo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos que compõe a Guarda Municipal de Pindamonhangaba, serão providos de concurso público pelo regime da C.L.T., submetendo-se especificamente, às diretrizes do Regimento Interno da Guarda Municipal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Farão parte integrante da Guarda Municipal de Pindamonhangaba, os ocupantes do Cargo de Guarda e os Agentes de Segurança, investidos por concurso público na Prefeitura Municipal.

§ 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo: ([Alteração dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))

I - 30 (trinta) Agentes de Trânsito	Salário mensal - R\$ 600,00
II - 30 (trinta) Guardas Ambiental	Salário mensal - R\$ 600,00
III - 30 (trinta) Guardas Inspetor	Salário mensal - R\$ 600,00
IV - 01 (um) Assessor de Comando	Vencimento mensal - R\$2.800,00
V - 01 (um) Coordenador da Guarda	Vencimento mensal - R\$2.000,00
VI - 02 (dois) Chefes da Guarda Municipal	Vencimento mensal - R\$1.100,00

§ 2º Nos Cargos a que se refere os incisos I, II e III, será reservado o percentual de 30% de vagas para o sexo feminino.

§ 3º Os Cargos criados nos incisos "I ao III", serão providos de concurso públicos, e os incisos "IV, V e VI", serão de provimento em comissão.

§ 4º Para os ocupantes dos cargos criados acima e os que já exercem serão credenciados, junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, desde que preencham os requisitos exigidos da avaliação física e intelectual.

§ 5º Os servidores que já ocupam o Cargo de Guarda Municipal, e que preencherem os requisitos determinados por esta Lei e sua regulamentação, poderão ser promovidos aos cargos criados no § 1º deste artigo.

§ 6º Os Cargos criados no § 1º deste artigo, terão suas atribuições, na carga horária, e sua hierarquia, serão regulamentados através de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente Exercício com recursos da dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de agosto de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal